



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 8 DE ABRIL DE 2003

(Dá nova redação a dispositivos dos artigos 4º, 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 2 de 17 de abril de 2001).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 4º da Lei Complementar nº 2 de 17 de abril de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores terão seus mandatos cassados em votação pelo Plenário da Câmara Municipal, por *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros”.**(NR)

**Art. 2º** O artigo 7º da Lei Complementar nº 2 de 17 de abril de 2001 passa a vigorar acrescido de inciso com a seguinte redação:

**“IV – Formulada representação por procurador, deverá este possuir poderes especiais e específicos, sob pena de indeferimento de plano da pretensão pela Mesa Diretiva da Câmara.”** (NR)

**Art. 3º** O artigo 8º da Lei Complementar nº 2 de 17 de abril de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º O processo de cassação obedecerá ao seguinte procedimento:**

**I – A representação deverá ser apresentada em duas vias de igual teor, com clara exposição dos fatos, instruída com os documentos necessários à sua comprovação e a do inciso III do artigo 7º, bem como, com o rol de testemunhas, no máximo de 3 (três);**

**II – não será aceita representação oral, ainda que formulada em Sessão Plenária da Casa;**

**III – protocolizada a representação ao Setor de Protocolo terá 3 (três) dias para registrar, autuar, informar se houve representação anterior sobre os mesmos fatos e encaminhar os autos à Presidência da Casa e uma via ao representado;**



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 15/03 – FLS. 02

IV – no prazo de 2 (dois) dias o Presidente da Casa submeterá a representação à Mesa Diretiva que, se não a indeferir de plano nos termos do inciso XIII deste artigo, ou do inciso IV do artigo 7º, remeterá os autos ao Setor Jurídico para manifestação preliminar em 3 (três) dias, sem adentrar no mérito da representação;

V – com parecer jurídico, a Presidência remeterá o processo ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para, no prazo de 10(dez) dias relatar e oferecer parecer;

VI – recebidos o autos, se houver proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a Mesa Diretiva determinará que sejam riscadas as expressões injuriosas que não digam respeito aos fatos, para, posterior fornecimento de cópias das principais peças e documentos vindos com a representação aos Vereadores pelo Setor de Protocolo no prazo de 2 (dois) dias e, em seguida, incluirá o processo na pauta, para deliberação em Sessão Plenária Ordinária, com antecedência mínima de 5(cinco) dias;

VII – iniciada a Sessão, será efetuada a leitura do parecer jurídico e do relatório e parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, após o que, a matéria será debatida, podendo fazer uso da palavra os Vereadores Presentes, com exceção do representado, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada Vereador, admitidos apartes de 1 (um) minuto, vedado pedido de vista ou de adiamento;

VIII – o representado ou seu procurador constituído terá direito ao uso da palavra por 20(vinte) minutos, não sendo admissível apartes;

IX – encerrados os debates, a representação será deliberada pelo Plenário, com a vedação do inciso X deste artigo, dependendo sua aprovação de *quorum* qualificado do voto de 2/3 (dois terços) dos Membros da Casa;;

X – estará impedido de participar dos debates e de votar a matéria da representação, o representado, o representante se membro da Câmara e os Vereadores que :

a – guardar qualquer relação de parentesco ou afinidade até 2º grau com o representado;



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 15/03 – FLS. 03

b – figurar no rol de testemunhas apresentado com a representação, observando-se que o impedimento somente será declarado após a oitiva e expresse reconhecimento do Vereador, no prazo do inciso XI, deste artigo;

c – seja suplente em exercício do mandato em substituição ao representado;

XI – o Vereador que se considerar impedido declina-lo-á, por escrito, nos autos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, do recebimento das cópias do processo, sob pena de incorrer na infração do inciso III, do artigo 3º, da Resolução da Câmara nº 002/01, de 4 de abril de 2001;

XII – não havendo *quorum* qualificado em razão de impedimentos dos Vereadores titulares, serão convocados a substituí-los os suplentes dos respectivos partidos;

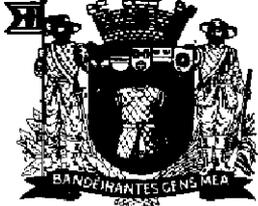
XIII – não aprovada a representação por votação do Plenário, nos termos do inciso IX, o processo será arquivado, sendo vedada nova representação sobre os mesmos fatos, ainda que por representante diverso;

XIV – aprovada a representação por votação Plenária, nos termos do inciso IX, na mesma Sessão, será constituída Comissão de Investigação e Processante, composta por 3(três) Vereadores não impedidos, e que não estejam sendo investigados pela Casa Legislativa, escolhidos por sorteio, respeitando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara Municipal, conforme determina o § 1º, do artigo 58, da Constituição Federal;

XV – não será admitida representação que diga respeito a fatos ocorridos em período anterior à legislatura em curso.” (NR)

Art. 4º O artigo 9º da Lei Complementar nº 2 de 17 de abril de 2001 passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º com as seguintes redações:

“§ 3º - Caso haja processo judicial ou investigação policial ou do Ministério Público a respeito dos mesmos fatos, a Comissão poderá, em qualquer fase processual, propor ao Plenário da Câmara, por intermédio da Presidência, o sobrestamento do processo até que sobrevenha decisão judicial. (NR)



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

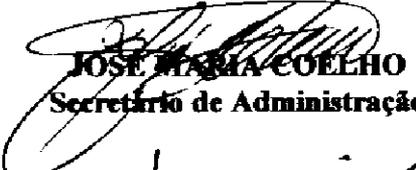
## LEI COMPLEMENTAR Nº 15/03 – FLS. 04

§4º - A aprovação do sobrestamento a que se refere o § 3º, dependerá de votação da maioria absoluta dos Membros da Câmara.”(NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em  
8 de abril de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUNILABE**  
Prefeito Municipal

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 8 de abril de 2003.

**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE AUTORIA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES)**